

**LEI N°
2.306/2001**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N° 2.306/2.001

“ Altera redação do Parágrafo Único, do Art. 3º da Lei nº 2.269, de 05 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre a reestruturação do PREVIYAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 2.269/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único – Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculados obrigatoriamente ao regime próprio, aplicam-se os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de maio de 2.001.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL